



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de Autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências. Estabelecendo para tanto, normas de finanças públicas sob o crivo da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC. 101/2000).

2.) –

A pretexto a Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

3.) –

A Constituição Brasileira nos artigos 165 a 169 e Constituição Bandeirante nos artigos 174 a 176, determina a competência da exclusividade que tem o Executivo na iniciativa das Leis Orçamentárias.

4.) –

Do ponto de vista político o Orçamento do Estado de Direito sempre constitui forma de controle da Administração, que por seu intermédio fica adstrita à execução das despesas no período e nos limites estabelecidos pelo Legislativo, impondo assim a necessidade do planejamento pelo Executivo, que contará com a coparticipação do Legislativo na feitura do orçamento, mediante a prévia orientação e as metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a decisiva opção quanto ao montante dos gastos públicos e ao tamanho do Município.

5.) –

A pretexto, a LDO está compreendendo as prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente e servirá como orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

6.] –

Recebido o projeto em 16/04/2024 foi dado ciência em Plenário através do expediente da Sessão Ordinária de 18/04/2023, foi determinado a sua imediata publicação do projeto, a qual deu-se através da Imprensa Oficial do Município em 26/04/2023, tendo ainda, ficado cópia à disposição dos Senhores Vereadores e da comunidade junto a Secretaria Administrativa desta Casa.

7.] –

Após, buscando atender o princípio da ampla publicidade imposto ao Projeto de Lei em questão, o Executivo Municipal realizou nesta Casa, no dia 15 de abril de 2024 as Audiências Públicas conforme diversos prints dos Trabalhos que ora anexamos, de forma que o Executivo Municipal, devidamente representado prestou todos os esclarecimentos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos vereadores e ao público presente.

Portanto, atendido os princípios da ampla publicidade imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal quando da elaboração do projeto em questão ocorreu também, na fase de apreciação a audiência pública no dia



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

24/05/2024, ressaltando assim, que ambas as audiências tiveram atendidos o princípio da publicidade.

Pois bem, certo que com vista do projeto a partir de 27/05/2024 as Comissões atenderam o prazo de 10 dias para recebimento de eventuais emendas conforme dispõe o art. 273, § 2º do R.I, cujo prazo expirou-se em 06/06/2024.

8.) –

Portanto, uma vez esgotado o prazo em 28-04-2023, de dez (10) dias para apresentação de emendas sem que fosse apresentada qualquer emenda, iniciando-se aí o prazo de quinze (15) dias prazo para elaboração dos pareceres das Comissões Permanentes ao projeto.

9.] –

Agora, estas Comissões já estão em condições e no prazo para emitirem seus pareceres a respeito do Projeto, o fazem da seguinte forma:

10.] –

Projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente a matéria e inclusive sob o aspecto tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão porque, não merece qualquer reparo por parte destas Comissões.

11.] –

Sob o aspecto de transparência da gestão fiscal, registrou-se aqui, a ampla divulgação visando a participação popular nas Audiências Públicas, seja aquela da fase de elaboração, seja a da fase de apreciação, realizadas nesta Casa trazendo farta documentação aos autos

12.] –

No tocante a **Comissão de Constituição Justiça e Redação**, o Projeto está bem instruído e redigido, de forma que, nada obstante a tramitação e, está em condições de ser apreciado por esta Casa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

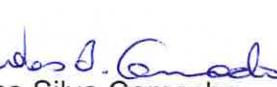
13.] –

Diante de todo o exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto em questão merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em
06 de junho de 2.024.

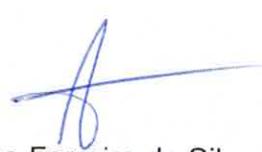
Comissão de C.J.R.

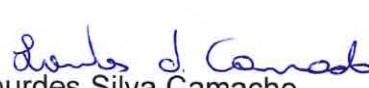
Ricardo de Moraes Canata
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Francisco Ferreira da Silva
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário